

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **FABIO BERTAGNOLLI LONDERO** – inscrito no CPF nº 973.690.980-87, sita Rua Alberto Pasqualine, nº 361 – Apto. 103, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL – RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representados neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre os profissionais acima citados e seus empregados.

01. Data base

A data-base da categoria profissional será em 1º de maio.

3. Reajuste salarial 2023

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2023 no percentual não inferior a 5% (cinco cento).

02. Pisos Mínimos

A partir de 1º de maio de 2023, serão observados pelos empregadores os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

a. Técnicos de enfermagem: R\$ 2.825,94 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais;

b. Enfermeiros (as): R\$ 5.517,75 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) mensais;

Parágrafo Único: Em primeiro de maio de 2024, o reajuste salarial será correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA do período revisando, ou seja, de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

04. Jornada de Trabalho

a) Os empregados que exercem atividades na enfermagem, terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa. Na impossibilidade de

b) A Jornada Noturna será de doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, com intervalo de 02 (duas) horas, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

05. Dispensa do Registro Ponto

O empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho conforme Portaria nº 373 do MTE.

O referido sistema deverá permitir a livre marcação do ponto pelos funcionários para registrar entradas e saídas de expedientes, intervalos, bem como eventos extraordinários, tais como horas extras e faltas.

A empresa manterá um sistema de controle eletrônico ou manual para os casos em que não for possível o uso do aplicativo.

06. Dispensa da Assinatura do Cartão Ponto

Fica dispensada a assinatura do empregado no espelho do ponto mensal, quando eletronicamente registrado, considerando que o empregado recebe o comprovante a cada registro, tem acesso aos horários registrados, ao controle mensal por meio eletrônico, podendo solicitar a impressão do material se for do seu interesse.

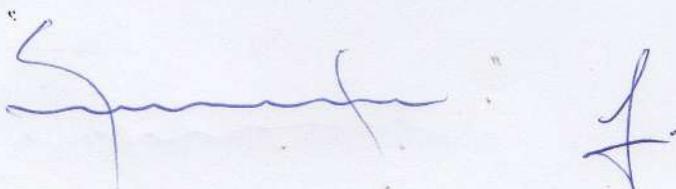
07. Adicional por Tempo de Serviço

Os empregadores pagarão mensalmente um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) para o primeiro quinquênio de trabalho ininterrupto e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios ininterruptos que incidirão sobre o salário básico, limitado a 21 %.

08. Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

09. Compensação de Repouso e Feriados



Descomum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderá ocorrer por outros repousos em dias úteis da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.

10. Compensação de Jornada Extraordinária

Faculta-se aos empregados, respeitada a jornada legal de trabalho, ultrapassar a duração normal da mesma, adotando o sistema de compensação de horas, denominado BANCO DE HORAS.

Parágrafo primeiro. O encerramento do Banco de Horas ocorre nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro. O saldo de horas positivas será pago com os adicionais legais e o saldo de horas negativas será descontado, ambos com base no salário da efetiva data do pagamento.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá o saldo de horas positivas com os adicionais legais, bem como será descontado o saldo de horas negativas.

Parágrafo terceiro. Será disponibilizado aos empregados em meio eletrônico, o demonstrativo do saldo do banco de horas.

Parágrafo quarto. A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida o Banco de Horas ora ajustado.

09. Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) e terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

10. Abono de Falta a Gestante

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

11. Antecipação da Gratificação Natalina

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

12. Cursos e Reuniões Obrigatórios

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas

13. Passagem de Plantão

Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

Parágrafo único: Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

14. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

15. Quebra de Materiais

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

16. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

17. Homologação das rescisões contratuais

As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

18. Uniformes e EPI's

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

Parágrafo Segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

19. Dirigente Sindical- Dispensa

É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

Parágrafo Único: Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

20. Salário do Substituto

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

21. Exames Médicos Obrigatórios

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

22. Prazo para Pagamento de Salários

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observando-se para tal, o 5º (quinto dia útil), deverá ainda ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste no mesmo dia.

23. Quadro de Avisos

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

24. Férias

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

25. Anotação e Devolução da CTPS

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

26. Abono de Falta ao Estudante

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

27. Comunicação de Gravidez

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

28. Readmissão

Fica garantido a partir de 01/05/2022, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

29. Multa por descumprimento de obrigação de fazer

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

30. Contribuição Assistencial dos Empregados

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as do sindicato as contribuições assistenciais e/ou mensalidades associativas de 1% (um por cento) sobre o salário básico do empregado a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, devendo repassar os valores descontados à

entidade referida, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desembolso.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

31. Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

32. Participação do sindicato em acordos e convenções

Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

33. Trabalho sindical na Empresa

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

34. Abrangência/ Vigência

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e abrangerá os trabalhadores das categorias representa das pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem nas empresas signatárias, e suas sedes desde que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2023.

SINDISAÚDE
Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2023.
1017-CENTRO
RUA RAMIRO BARCELONA, 805
96810-051 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Sindidisaude SCS

José Carlos Haas

CPF.: 284.640.870-04

Fábio Bertagnolli Londero

Fabio BertagnolliLondoro

CPF: 973.690.980-87